



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

“DECISÃO EM REVISÃO”

**REF.: PROCESSO N.º 010-1/2011
APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Objeto do Contrato: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA LIMPEZA E SERVIÇOS DE JARDINAGEM”

Vistos,

A licitante foi intimada da decisão de fls. 21/25, conforme AR de fls. 32 e certidões de publicação no Diário Oficial do Município (fls. 31) e no site da Câmara (fls. 35). Inobstante, deixou transcorrer *in albis* o prazo para enfrentar a decisão por meio do respectivo recurso.

Ouvida a Procuradoria Jurídica desta Casa, esta opinou pela manutenção da decisão de fls. 21/25 por seus próprios fundamentos, diante das provas coligidas e da inércia da interessada.

Embora sem recurso voluntário, o princípio da pluralidade de instancias, regente nos processos administrativos, determina a revisão, pela autoridade superior, de todas as decisões tomadas no seio da Administração Pública.

Por outro lado, os argumentos postos na decisão, ora em grau de revisão, estão baseados nas provas documentais colhidas nos autos, os quais foram refutados pela interessada, que silenciou diante das oportunidades de exercer o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, mantenho a decisão de fls. 21/25 por seus próprios fundamentos e, ratifico a aplicação à empresa D & L Recursos Humanos Ltda. - EPP, das sanções de multa, no valor de R\$ 6.203,31 (seis mil e duzentos e três reais e trinta e um centavos), corrigido a partir da juntada do AR de intimação da empresa desta decisão, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item 12.3.2 do Contrato e de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração por 02 (dois) anos, contados da mesma data, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item 12.3.3 do Termo de Contrato.

Intime-se a empresa apenada por AR, fazendo-se acompanhar, o mandado, de cópia desta decisão e da de fls. 21/25.

Publique-se a presente no Diário Oficial do Município e no site www.camaraassis.sp.gov.br.

Comunique-se a Fazenda Municipal da imposição da multa com seus consectários legais, afim de que se promova a inscrição em dívida ativa para posterior exigência por meios administrativos ou judiciais.

Cumpra-se.

Assis, 14 de maio de 2012.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Presidente da Câmara Municipal